


LAUDO DE AVALIAÇÃO

aos vinte (20), dias do mês de agosto do ano de dois e vinte e cinco (25), nesta cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao presente mandado do MM. Juiz de direito da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Cons. Cíveis e Comerciais Acid. De Trabalho de Vitória da Conquista, extraído dos autos de ação de execução, processo de nº. 0000314-90.1997.8.05.0274, movido por **ECONÔMICO S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING** contra **CEREALISTA J SOUZA LTDA, JOSÉ GOMES DE SOUZA.** e ai sendo após as formalidades legais procedi a Avaliação do bem a seguir discriminado: **Uma Chácara de nº 01, Quadra 01, situada no loteamento Caminho Rio, Vitória da Conquista, com uma área 60,00 (sessenta metros), de frente, igual largura no fundo, 85,00 (oitenta e cinco metros) de frente ao fundo, limitando-se com quem de dirito. Perfazendo uma área de 5.100 (cinco mil metros quadrados e cem centímetros),** valor por metro quadrado $34,90 \times 60 \text{ m}^2 \times 85 \text{ m}^2 = 177.990,00$ (cento e setenta e sete mil, e novecentos e noventa reais). Matrículo nº 69.633.

Para consecução e cumprimento do presente laudo, foi utilizado por mim o método direto comparativo de dados de mercado com corretores conceituados e estabelecidos nesta cidade, e auxílio de proprietários de imóveis da mesma área, onde tem alguns terrenos em vendas, forneceram os valores de imóveis recentemente vendido ou posto à venda.

E assim acho Eu, Oficiala de Justiça – Avaliadora desta Juiz importar os bens acima descrito e constando do mandado em **177. 990 (Cento e setenta e sete mil, e novecentos e noventa reais)** conforme avaliação que fiz. E como nada mais consta do mandado e nem foi apresentado, dou como finda a diligência, sendo este laudo por mim digitado e assino, a que de tudo dou fé. Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2025.


Petrina Oliveira Mendonça
Oficiala de Justiça Avaladora
Cad. 226442-0

